



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 280/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM
(06) PROFESSORES PARA ATENDER
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PELO PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar seis (6) professores, nível “1”, com formação em pedagogia, para atender às séries iniciais na rede pública Municipal de ensino, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado não superior ao término do ano letivo de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2.º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – Jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com a necessidade do Município;

II – Remuneração mensal no valor de R\$ 1.235,91 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

III - gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – Inscrição em sistema oficial de previdência social;

V – Vale-refeição de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI – Auxílio pelo exercício em unidade escolar de difícil acesso, de acordo com as mesmas normas aplicáveis ao magistério público municipal;

Art. 3.º Extingue-se o contrato:

I – Pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de vinte dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2017

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal

Jair Soares Nunes

Sec da Administração